

**MINUTA**

**ANEXO IV**

**CONTRATO DE COMPRA Nº ...../.....**

**MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PÃO DE QUEIJO E BISCOITO DE QUEIJO SUÍÇO CONGELADOS, CONFORME PROCESSO CONCORRÊNCIA Nº 20/01.00002-CC.**

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., CPF nº ..... residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., CPF nº ..... residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **Concorrência nº. 20/01.00002-CC**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ...../20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE PÃO DE QUEIJO E BISCOITO DE QUEIJO SUÍÇO CONGELADOS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01 – SESC FAIÇALVILLE			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
1	Pão de Queijo Congelado Tradicional 25 - 30 Gramas Pacote com 1 Kg	190	KG
2	Pão de Queijo Congelado Tradicional 50-55 Gramas Pacote com 1kg	190	KG
3	Biscoito de Queijo Suíço Congelado 45 - 60 Gramas Pacote com 1 Kg	120	KG
LOTE 02 – SESC ANÁPOLIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
4	Biscoito de Queijo Suíço Congelado 45 - 60 Gramas Pacote com 1 Kg	360	KG
5	Pão de Queijo Congelado Tradicional 25 - 30 Gramas Pacote com 1 Kg	600	KG

LOTE 03 – SESC UNIVERSITÁRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
6	Pão de Queijo Congelado Tradicional 25 - 30 Gramas Pacote com 1 Kg	360	KG
7	Pão de Queijo Congelado Tradicional 50-55 Gramas Pacote com 1kg	90	KG

  

LOTE 04 – SESC PIRENÓPOLIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
8	Pão de Queijo Congelado Tradicional 25 - 30 Gramas Pacote com 1 Kg	1.850	KG

  

LOTE 05 – SESC CIDADANIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
9	Biscoito de Queijo Suíço Congelado 45 - 60 Gramas Pacote com 1 Kg	3.000	KG
10	Pão de Queijo Congelado Tradicional 50-55 Gramas Pacote com 1kg	6.000	KG

  

LOTE 06 – SESC CENTRO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
11	Biscoito de Queijo Suíço Congelado 55 - 60 Gramas Pacote com 1 Kg	600	KG
12	Pão de Queijo Congelado Tradicional 50 - 55 Gramas Pacote com 1kg	720	KG

**Parágrafo único.** A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a aquisição se dará de acordo com a necessidade das unidades do Sesc/GO.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é \_\_\_ (\_\_\_) meses, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC Nº 1.252/2012.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 . O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2 . No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E FATURAMENTO

4.1. Os objetos serão fornecidos de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, conforme quantitativo enviado via e-mail ou telefone, podendo ser realizadas também, mediante visita de representante à **CONTRATADA**, com antecedência.

4.2. A entrega e as despesas decorrentes desta contratação devem ser faturadas de acordo com a classificação abaixo:

### **LOTE 01 - Sesc Faiçalville (CNPJ: 03.671.444/0005-70)**

Avenida Ipanema, nº 1.600, Qd. 234/235, Setor Faiçalville, Goiânia/GO.

Telefones: (62)3522-6300, (62)3522-6330. Horários de funcionamento: 7h às 18h30 (segunda a sexta-feira) e 8h às 17h30 (sábados, domingos e feriados).

**LOTE 02 - Sesc Anápolis (CNPJ: 03.671.444/0006-51)**

Avenida Santos Dumont Esq. Zeca Louza S/N Jundiá Anápolis/GO

Telefones: (62)3902-6900 ou (62)3902-6901. Horários de funcionamento: 7h às 20h (segunda a sexta-feira). De 8h30 às 17h (sábados, domingos e feriados).

**LOTE 03 - Sesc Universitário (CNPJ: 03.671.444/0002-28)**

Avenida Universitária nº 1.749, Setor Universitário, Goiânia/GO.

Telefone: (62)3522-6166. Horários de funcionamento: 8h às 17h segunda a sexta-feira e 8h às 16h (sábados, domingos e feriados).

**LOTE 04 - Sesc Pirenópolis (CNPJ: 03.671.444/0010-38)**

Rua dos Pirineus, nº 45 – Centro. Pirenópolis/GO

Telefone: (62)3331-1383. Horários de funcionamento: 7h às 18h (segunda a sexta-feira); 8h às 16h (sábado e domingo).

**LOTE 05 - Sesc Cidadania (CNPJ: 03.671.444/0009-02)**

Rua C-197, esquina com Avenida C-198 e Rua C-224 – Jardim América, Goiânia/GO.

Telefones: (62)3250-8071, (62)3250-8081. Horários de funcionamento: segunda a sexta-feira - 8h às 16h.

**LOTE 06 - Sesc Centro (CNPJ: 03.671.444/0004-90)**

Rua 15, esquina com a Rua 19 – centro. Goiânia/GO

Telefones: (62)3933-1700 ou (62)3933-1702. Horários de funcionamento: 7h às 20h (segunda a sexta-feira). De 8h às 16h (sábado).

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Receber e fazer a conferência dos objetos e/ou serviços, no ato da entrega na unidade solicitante.

7.2. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Cabe à CONTRATADA o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste contrato.

8.4. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

8.5. Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.6. As avarias que por ventura venham a ocorrer por parte de colaboradores da CONTRATADA nos produtos durante a entrega serão registradas sendo de sua inteira responsabilidade.

8.7. Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.8. A contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este contrato.

8.9. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional.

8.10. As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado, com jaleco e protetor de cabelos (boné ou touca capilar), portando crachá de identificação da empresa.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

9.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

9.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

9.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

10.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

11.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0607.

13.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme definido do Anexo I – Termo de Referência, do item 12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: